LEI Nº 3338 de 28 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Monte Mor, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal."

(Autoria: Poder Executivo).

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedida, a título de revisão geral anual, a partir de 1º de maio de 2025, recomposição de 9% (nove por cento) sobre os valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, bem como sobre os proventos de aposentadoria e pensões dos inativos e pensionistas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Monte Mor.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei aplica-se aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional, ativos, inativos e pensionistas, inclusive os detentores de cargos de provimento efetivo, comissionados e os empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º A revisão ora concedida não se estende a eventuais vantagens de natureza indenizatória, ressalvadas aquelas que tenham como base de cálculo o vencimento do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 28 de maio de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado em local de costume do Paço Municipal, e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração